

O artifício da urgência, pior que decreto-lei

GAZETA MECÂNICA

16 DEZ 1965

José Tarcízio de
Almeida Melo (*)



A urgência com que o Congresso Nacional apreciou o "pacote" econômico apresentado pelo governo constitui ameaça à democracia maior do que o decreto-lei.

No regime de urgência são dispensados os interstícios e as formalidades e regimentos, reduzindo-se ao máximo o debate, limitando-se o trabalho das comissões técnicas a um simples parecer feito sem tempo de reflexão e eliminando-se qualquer participação da sociedade, através dos depoimentos e das informações.

Esgota-se o trabalho legislativo, sob a pressão do tempo e do cansaço, com acentuada probabilidade de falha humana e inexistência de condições de ouvir-se a opinião pública.

da qual o Legislativo precisa ser veículo e intérprete.

O decreto-lei é alvo dos que se dizem democratas da Nova República, por ter sido instrumento que caracterizou, nos últimos anos, a ação unipessoal do presidente, reflexo da autocracia, mas que muitas vezes atendeu a legítimos interesses nacionais. Além disso, deriva da vigência do Estado Novo, em que se tornou o principal mecanismo da atuação do presidente Vargas.

Entretanto, nas democracias contemporâneas, com esse nome ou não, os decretos-leis são os meios que agilizam as ações governamentais, quando não se pode esperar muito pelas longas discussões parlamentares para se pôr em prática normas jurídicas que resguardem as mutações dos negócios públicos cada vez mais complexos e velozes para ser eficazes.

Não excluem a revisão parlamentar, e esta se processa até o ponto de extinguir os efeitos do decreto-lei, através de uma delibera-

ção "a posteriori" e que se exerce com exaustão e senso de responsabilidade, sem os atropelos da urgência.

Já o regime de urgência exclui o bicameralismo, quando impede à Câmara revisora fazer emendas ou dar qualquer contribuição ao projeto para se evitar a sua volta à deliberação da outra Câmara, o que faria vencer o tempo restrito disponível para a viabilidade do projeto.

Imprime a urgência a simulação da democracia, através do uso indevido da instituição representativa, tomada de empréstimo, através de subterfúgios e de espertezas, para prestar aparência de legitimidade a produções feitas sem reflexão jurídica e espezinhando-se a capacidade contributiva dos legisladores que se tentam restaurar e soerguer do tempo de sua marginalização.

A prorrogação da sessão legislativa ou a convocação extraordinária, tantas vezes na praxe parlamentar, seriam o instrumento ade-

quado para que o Congresso exercesse a sua responsabilidade política em matéria tão séria como a que lhe foi apresentada. E, infelizmente, verificamos que não souberam usar, na hora certa, o recurso adequado, preferindo a pressa e o afogadilho, cujas consequências a história nos contará.

O "pacote fiscal" contém disposição que possibilita a aplicação de multa de valor correspondente à metade da receita eventualmente não apurada pela empresa ou da despesa indevidamente contabilizada, antes de terminar o período-base da ocorrência.

Sabem empresários e doutores que uma das finalidades da auditoria externa, por ocasião dos balanços, é corrigir distorções que se apresentem numa empresa e a própria apuração dos resultados se efetua no final do exercício.

Essa norma inserida na reforma tributária em questão contém o signo da violência a que correspon-

Economia Brasil
de diretamente incentivo de corrupção.

Extrai-se do melancólico exemplo deste final de sessão legislativa que não bastam aparências e discursos democráticos. É necessário que a prática se efetive mediante a contribuição dos contrários para se obter uma resultante salutar.

A Constituinte não salvará o Brasil ou o livrará dos seus males originais, da mesma forma que a bandeira, como símbolo, não constrói sozinha a raça. Se a obstrução é inadequada subversão da minoria, a urgência torna-se subserviência das maioria quando é tomada sem causa, para apenas impedir a normalidade do trabalho parlamentar, que requer maturação de conceitos e tempo de elaboração. Quando essa normalidade não existe, a democracia periclitá e os seus inimigos tornam-se fartamente favorecidos.

(*) Professor de Direito Constitucional Geral da PUC de Minas Gerais.